DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1657/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6060/2016
PROTOCOLO	: 1680436
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE LAGUNA CARAPÃ – FUNDEB
RESPONSÁVEL	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Laguna Carapã – Fundeb - referente ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Itamar Bilibio, ex-gestor e prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 25 de setembro de 2019, conforme a Deliberação AC00-2347/2019 (peça 62) que declarou regulares, com ressalva, as contas anuais de gestão do Fundeb de Laguna Carapã, referente ao exercício de 2015, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal e do não encaminhamento de Notas Explicativas.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2283, edição do dia 21 de novembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-18736/2019, o ex-gestor e ex-prefeito do Município de Laguna Carapã compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-2347/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gestor e ex-prefeito de Laguna Carapã, Sr. Itamar Bilibio, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Deliberação AC00-2347/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 72).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc